

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 55, DE 2011

Altera o art. 59, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dispõe sobre manutenção de obras e respeito às logomarcas preexistentes.

Autor: Deputado Laercio Oliveira

Relator: Deputado Sabino Castelo Branco

I - RELATÓRIO

O nobre Deputado Laercio Oliveira submeteu a esta Casa o Projeto de Lei Complementar nº 55, de 2011, com o objetivo de evitar o desperdício do dinheiro público empregado em obras públicas inacabadas. O Autor identificou que, muitas vezes, o abandono das obras ocorre por ocasião da transição de governos de ideologias distintas.

Adicionalmente, o projeto determina que as imagens representativas de governo sejam padronizadas e únicas, entendendo-se como tal todas as marcas, símbolos e logotipos preexistentes, que compõem a identidade visual e a imagem corporativa de propriedade do ente federativo em questão, relativos à publicidade, propaganda e marketing.

É o relatório.

AAD30E9335

AAD30E9335

II - VOTO DO RELATOR

As obras inacabadas representam um verdadeiro descaso com o dinheiro público. Mais do que isso, é uma afronta ao cidadão que paga seus impostos e não recebe de volta os benefícios do investimento do seu dinheiro.

Os exemplos obras inacabadas são inúmeros: pontes, viadutos, hospitais, escolas, estações de tratamento de água, sistemas sanitários, prédios da administração pública, penitenciárias, rodovias, terminais aquaviários, obras de drenagem, barragens, usinas termelétricas, projetos de irrigação, etc.

Algumas obras estão paralisadas por suspeitas de irregularidades, mas muitas por razões meramente políticas.

É certo que uma obra inacabada degrada-se rapidamente, perdendo-se, às vezes, tudo que foi investido. Isso não pode continuar assim!

O problema não é exclusivo de um único Estado ou Município. Não é um caso isolado! Na verdade, são centenas de obras paradas em todas as regiões do Brasil. Também, não é um problema recente, mas as obras inacabadas vêm se incorporando ao cenário brasileiro ao longo dos anos.

Em 1995, uma Comissão Temporária criada no âmbito do Senado Federal apresentou um extenso relatório acerca das obras inacabadas no Brasil. A Comissão analisou mais de uma centena de obras inacabadas, evidenciando o claro desrespeito ao princípio da moralidade pública, em razão do desperdício de recursos sabidamente escassos, sem falar na possibilidade de manipulação político-eleitoral da obra inacabada, com a promessa de busca de novos recursos para sua conclusão. Num excerto do referido relatório, observamos que a conclusão geral da Comissão foi “no sentido de que o problema das obras inacabadas merece especial atenção, razão pela qual deve ser enfrentado com seriedade pelo Governo Federal, numa ação conjugada de todos os Poderes e Órgãos. Como já exaustivamente dito, uma obra paralisada acaba significando dupla penalização à população: pela ausência da obra e pelo desperdício dos recursos já aplicados.”

AAD30E9335

AAD30E9335

O problema é complexo e sugere muitas ações governamentais, legislativas e judiciais, portanto, vemos a proposição em tela como uma das muitas ações que devem ser levadas a efeito em vista da necessidade do aperfeiçoamento da gestão dos recursos públicos.

A proposição objetiva, portanto, minorar a influência da transição de governos de orientações políticas distintas no andamento das obras iniciadas na gestão anterior, transferindo para a nova Administração a obrigação de respeito ao cronograma de obras previamente estabelecido.

Nesse mesmo sentido, a proposição, buscando evitar que determinada obra seja associada à ideologia do governo que a iniciou ou lhe deu continuidade, determina que as imagens representativas de governo sejam únicas, não podendo ser alteradas para identificar este ou aquele partido.

Por fim, convém observar que as implicações orçamentárias devem ser discutidas para dar eficácia às pretendidas alterações normativas. No entanto, o estudo de eventuais óbices dessa natureza é da competência da Comissão de Finanças e Tributação, que apreciará, não somente a adequação financeira e orçamentária da proposição, mas também o mérito da matéria.

Em face do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 55 de 2011.

Sala da Comissão, em de de 2012.

Deputado Sabino Castelo Branco
Relator